



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PARATY (S) COMISSÃO(S)  
 A Casa do Povo  
 Justiça - Defesa Cidadã  
 PARA PARECER Encam  
 Presidente da C.M.

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 31 DE Agosto DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE  
 TRANSPORTE ÀS GESTANTES CARENTES  
 PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ - NATAL NAS  
 UNIDADES BÁSICAS DO SISTEMA ÚNICO DE  
 SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Paraty deverá fornecer transporte gratuito às gestantes carentes para realização de assistência pré-natal nas unidades básicas de saúde.

**Parágrafo Único** - A assistência pré-natal é composta por um mínimo de seis consultas, que incluem atendimento médico, nutricional, psicológico e social.

**Art. 2º** - O Gestor Municipal de Saúde deverá manter o cadastro de mulheres gestantes e acompanhar o efetivo cumprimento da assistência pré-natal.

**Parágrafo Único** - O cadastro deverá ser realizado na unidade mais próxima do domicílio da gestante.

**Art. 3º** - O transporte gratuito da gestante carente será garantido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio de um cartão de identificação, para assegurar o deslocamento da gestante na realização dos exames de pré-natal.

**APROVADO**  
 Por 05 votos a favor,  
2 votos contra  
 e 2 abstenção(ões)  
 Paraty, 12/08/18  
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Parágrafo Único** - Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá autorizar um crédito suplementar para este fim.

**Art. 4º** - As gestantes beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§1º Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las

§2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2018.

Alcir da Costa Braz - Sansão

PODEMOS

Vereador Autor

